

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 8047/2015

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Aveiro pretende contratar serviços de operação e integração técnica do Sistema Centralizado de Digitalização e Impressão da Universidade de Aveiro, de forma a, atenta a especificidade dos serviços e a inexistência de recursos, garantindo a eficácia e a eficiência na gestão financeira e a ponderação das necessidades e dos custos iminentes, assegurar aqueles serviços, considerados imprescindíveis, com os níveis de qualidade e de exigência requeridos para o efeito.

Considerando que a referida aquisição de serviços terá um preço contratual máximo no montante de € 750 000,00, ao qual acresce I. V. A., à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevenindo-se a celebração de um contrato pelo período de até três anos, a contar da data da sua assinatura, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 5 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, a supra referida competência me foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*;

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros iminentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2015, 2016, 2017 e 2018;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de operação e integração técnica do Sistema Centralizado de Digitalização e Impressão da Universidade de Aveiro, até ao montante global estimado de € 750 000,00, ao qual acresce I. V. A., à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços supra referido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Em 2015 — € 80 000,00, ao qual acresce I. V. A.;
- b) Em 2016 — € 250 000,00, ao qual acresce I. V. A.;
- c) Em 2017 — € 250 000,00, ao qual acresce I. V. A.;
- d) Em 2018 — € 170 000,00, ao qual acresce I. V. A.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2015 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica 02.02.19 — Assistência técnica.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de julho de 2015. — O Reitor da Universidade de Aveiro,
Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção.

208790691

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8048/2015

Considerando que ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 14944/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro, as Escolas da Universidade de Lisboa podem criar regulamentação adequada nesta matéria;

No cumprimento do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, cabe ao Reitor homologar os regulamentos previstos no n.º 1, homologo o Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Faculdade de Motricidade Humana, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.

7 de julho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

ANEXO

Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Faculdade de Motricidade Humana

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento desenvolve e regula o regime de contratação do pessoal docente especialmente contratado da Faculdade de Motricidade Humana (FMH), ao abrigo do artigo 3.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e do disposto no artigo 3.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovado pelo Despacho n.º 14944/2013, de 8 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2013.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento fixa o regime para os seguintes atos e procedimentos:

- a) Proposta de convite para recrutamento de professores visitantes, de professores convidados, de assistentes convidados e de monitores;
- b) Constituição de bolsa de seleção para convite de professores auxiliares convidados, de assistentes convidados e de monitores;
- c) Constituição de base de recrutamento para convite de professores visitantes, de professores convidados, de assistentes convidados e monitores;
- d) Renovação de contrato de professores visitantes, professores convidados, assistentes convidados, e monitores;
- e) Fixação das percentagens de contratação em regime de tempo parcial;
- f) Instrução do processo.

Artigo 3.º

Proposta de convite para recrutamento

A proposta de convite para recrutamento de pessoal docente especialmente contratado é apresentada pelo Presidente do Departamento/Coordenador da Secção Autónoma interessado na contratação, ao Presidente da FMH e inclui, para além do *curriculum vitae* da individualidade a convidar, um relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deverá ter em atenção o *curriculum vitae* da individualidade a convidar e referir o período de contratação proposto, nos termos dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da ULisboa, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 4.º

Bolsa de seleção

1 — A intenção de convidar professores auxiliares convidados, assistentes convidados e monitores a que se referem os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da ULisboa pode ser antecedida por um período de candidatura, não inferior a 5 dias úteis, de forma a constituir uma bolsa de seleção, salvo o disposto no n.º 7.

2 — A publicação da intenção de convidar a que refere o número anterior é obrigatoriamente efetuada na página Internet da Divisão de Recursos Humanos da FMH, sem prejuízo de, sempre que julgado conveniente, e com vista à sua maior divulgação, poder ser ainda publicitada por quaisquer outros meios.

3 — Os candidatos são selecionados por um júri, nomeado pelo Presidente do Conselho Científico, sob proposta do Presidente do Departamento/Coordenador da Secção Autónoma interessado na contratação.

4 — O júri é composto por três Professores, de categoria igual ou superior ao lugar em causa, dos quais pelo menos dois da especialidade, sendo o Presidente nomeado no despacho de constituição do júri.

5 — O júri, findo o procedimento, elabora a proposta de convite, com a indicação das razões porque a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos.

6 — A proposta de convite do candidato referida nos números anteriores é subscrita por, pelo menos, dois membros do júri.

7 — A proposta de convite para recrutamento de professores auxiliares convidados e de assistentes convidados efetuada nos termos do artigo 20.º do Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da ULisboa está dispensada do cumprimento das regras constantes dos números anteriores.

Artigo 5.º

Constituição de uma base de recrutamento

1 — A contratação de professores auxiliares convidados, assistentes convidados e monitores pode ainda ser efetuada através da criação de uma base de recrutamento, nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da ULisboa.

2 — O júri para seleção do candidato a partir de uma base de recrutamento é nomeado pelo Presidente do Conselho Científico, sob proposta do Presidente do Departamento/Coordenador da Secção Autónoma interessado na contratação.

Artigo 6.º

Renovação de contratos

1 — A proposta de renovação de contrato de professores visitantes, professores convidados, assistentes convidados, e monitores é apresentada pelo Presidente do Departamento/Coordenador da Secção Autónoma interessado na contratação ao Presidente da FMH e inclui obrigatoriamente a apresentação de um relatório da atividade durante o período do contrato anterior.

2 — A decisão sobre a renovação de contrato de professores visitantes, assistentes convidados, e monitores cabe ao Presidente da FMH, por proposta do Presidente do Departamento/Coordenador da Secção Autónoma interessado na renovação e ouvido o Presidente do Conselho Científico, nos termos dos artigos 12.º, 14.º e 16.º do Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da ULisboa.

3 — A decisão sobre a renovação de contrato de professores convidados, cabe ao Presidente da FMH, por proposta do Presidente do Departamento/Coordenador da Secção Autónoma interessado na renovação e ouvido o Conselho Científico, nos termos do artigo 13.º

do Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da ULisboa.

Artigo 7.º

Percentagens de contratação em regime de tempo parcial

As percentagens de contratação em regime de tempo parcial do pessoal docente especialmente contratado são fixadas pelo Conselho de Gestão, ouvidos os Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico.

Artigo 8.º

Instrução do processo

Todos os documentos de instrução dos processos referidos no presente regulamento e no Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da ULisboa, são obrigatoriamente apresentados em suporte digital, pelo Presidente do Departamento/Coordenador da Secção Autónoma interessado na contratação ou renovação, sem prejuízo da possibilidade de a Divisão de Gestão de Recursos Humanos da FMH exigir a apresentação do original de qualquer documento.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208790926

Despacho n.º 8049/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego no Professor Catedrático Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento de:

Um Investigador Coordenador, na área disciplinar de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, aberto pelo Despacho n.º 7360/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho;

Um Investigador Principal, na área disciplinar de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, aberto pelo Despacho n.º 7361/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho;

Um Investigador Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, aberto pelo Despacho n.º 7361/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho.

8 de julho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208790659

Despacho n.º 8050/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, e por meu Despacho de 7 de julho de 2015, deleguei no Professor Catedrático Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial do Departamento de Engenharia Mecânica — Edital n.º 566/2015, DR, 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho.

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia do Departamento de Engenharia Mecânica — Edital n.º 563/2015, DR, 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho.

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química do Departamento de Engenharia Química — Edital n.º 564/2015, DR, 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho.

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Construção do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos — Edital n.º 579/2015, DR, 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho.

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Sistemas do Departamento de Engenharia e Gestão — Edital n.º 571/2015, DR, 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho.